



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2017

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir um crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.385.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais) para atender as despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

11011 - Secretaria de Desenvolvimento Social.

8.244.00009.2.000079 - Manutenção da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fonte de Recurso 1 - Recursos Ordinários

33.50.00/196 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.....R\$ 240.000,00

8.244.00009.2.000077 - Manutenção da Proteção Social Básica - Fonte de Recurso 1 - Recursos Ordinários

33.90.00/190 - Aplicações Diretas.....R\$ 500.000,00

88088 - Fundo Municipal de Assistência Social.

8.244.00009.2.000079 - Manutenção da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fonte de Recurso 1 - Recursos Ordinários

33.50.00/469 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.....R\$ 645.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de até R\$ 1.385.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais) será coberto por conta da anulação das seguintes dotações:

11011 - Secretaria de Desenvolvimento Social.

4.122.00009.2.000076 - Apoio Administrativo a Secretaria de Desenvolvimento Social - Fonte de Recurso 1 - Recursos Ordinários

33.90.00/188 - Aplicações Diretas.....R\$ 740.000,00

8.244.00009.2.000079 - Manutenção da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fonte de Recurso 1 - Recursos Ordinários

33.90.00/194 - Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



88088 - Fundo Municipal de Assistência Social.

8.244.00009.2.000077 - Manutenção da Proteção Social Básica - Fonte de Recurso 1 - Recursos Ordinários

33.90.00/451 - Aplicações Diretas.....R\$ 165.000,00

8.244.00009.2.000079 - Manutenção da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fonte de Recurso 1 - Recursos Ordinários

33.90.00/471 - Aplicações Diretas.....R\$ 360.000,00

44.90.00/465 - Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de junho de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI

Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 017/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.385.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais) para atender as despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

A suplementação faz-se necessária para a continuidade de serviços oferecidos a comunidade, alguns contratados por meio de chamamento público nos programas de alta complexidade, bem como para a continuidade dos trabalhos da Proteção Social Básica, realizado por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, todos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social, pois a despesa para tais fins foi orçada aquém do necessário para suprir a demanda.

Os trabalhos realizados por meio de chamamento público que estão com a continuidade dependente da aprovação do presente projeto de lei são as comunidades terapêuticas, com 80 (oitenta) vagas de atendimento, entre feminino e masculino, bem como o acolhimento institucional, com 112 (cento e doze) vagas de atendimento, entre idosos, crianças, adolescentes, casa de passagem e residência inclusiva.

Com relação à Proteção Social Básica tem-se a informar que a comunidade é atendida através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. Sendo este um serviço que atende os programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica, para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade, articula e fortalece a rede, objetivando prevenir as situações de risco em seu território de abrangência, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos. Também são ofertados serviços de Programa de Atenção Especial à Família – PAIF. Os CRAS atendem, em média, 600 (seiscentas) pessoas por mês.

As despesas reduzidas não trarão impacto ao orçamento de 2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos adequar o orçamento em nosso Município.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município